

MIMOSO DO SUL	1.966.636,83	0,515	499.401,65	1.467.235,18	
MONTANHA	1.390.419,51	0,531	514.917,04	875.502,47	
MUCURICI	678.423,18	0,295	286.065,02	392.358,16	
MUNIZ FREIRE	1.376.819,13	0,515	499.401,65	877.417,48	
MUQUI	2.037.553,64	0,294	285.095,31	1.752.458,33	
NOVA VENECIA	1.904.673,36	1,221	1.184.018,28	720.655,08	
PANCAS	1.988.629,30	0,451	437.340,09	1.551.289,21	
PEDRO CANARIO	3.101.692,38	0,314	304.489,55	2.797.202,83	
PINHEIROS	1.669.897,36	0,655	635.161,32	1.034.736,04	
PIUMA	0	0,295	286.065,02		
PONTO BELO	1.325.364,15	0,224	217.215,47	1.108.148,68	
PRESIDENTE KENNEDY	0	0,334	323.883,79		
RIO BANANAL	1.001.868,26	0,815	790.315,23	211.553,03	
RIO NOVO DO SUL	1.591.002,71	0,263	255.034,24	1.335.968,47	
SANTA LEOPOLDINA	1.005.481,22	0,495	480.007,41	525.473,81	
SANTA MARIA DE JETIBA	1.024.142,92	2,295	2.225.488,90		
SANTA TERESA	1.438.340,32	0,692	671.040,66	767.299,66	
SÃO DOMINGOS DO NORTE	724.931,22	0,486	471.280,00	253.651,22	
SÃO GABRIEL DA PALHA	2.416.808,36	0,703	681.707,49	1.735.100,87	
SÃO JOSE DO CALÇADO	1.456.938,44	0,261	253.094,82	1.203.843,62	
SÃO MATEUS	0	1,941	1.882.210,88		
SÃO ROQUE DO CANAÃ	1.408.057,34	0,328	318.065,52	1.089.991,82	
SERRA	0	14,13	13.702.029,72		
SOORETAMA	1.809.390,96	0,712	690.434,90	1.118.956,06	
VARGEM ALTA	1.662.831,54	0,496	480.977,12	1.181.854,42	
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.392.922,19	0,729	706.920,00	686.002,19	
VIANA	2.297.833,46	2,008	1.947.181,58	350.651,88	
VILA PAVÃO	1.076.362,45	0,329	319.035,23	757.327,22	
VILA VALERIO	1.048.348,32	0,589	571.160,33	477.187,99	
VILA VELHA	0	6,055	5.871.605,80		
VITORIA	0	15,311	14.847.259,52		
TOTAL	116.365.432,88	100	96.971.194,07	72.418.930,33	

Protocolo 559582

**DECRETO N° 4564-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.**

Institui o modelo de governança e gestão do programa Estado Presente em Defesa da Vida, no âmbito Estadual, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual, em conformidade com as disposições constantes no art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº 492, e com as informações contidas no processo nº 2019-1L3MT;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o modelo de governança e gestão do programa Estado Presente em Defesa da Vida, com a seguinte estrutura:

I - Coordenação Geral - Governador do Estado: exerce papel estratégico, com as funções de coordenar, monitorar e avaliar

as ações desenvolvidas no âmbito do Programa;

II - Coordenação Executiva - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP: responsável pela articulação junto às demais Secretarias, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e Sociedade Civil, com o objetivo de integrar os Eixos de Proteção Policial e de Proteção Social, bem como viabilizar o andamento das ações e acompanhar as atividades e o andamento dos projetos, alinhados aos objetivos estratégicos do Programa, por meio de reuniões prévias e/ou extraordinárias com os Secretários, Dirigentes e Gerentes de Projetos;

III - Coordenação do Eixo de Proteção Policial - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, em articulação com a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS: com as funções de realizar as reuniões mensais de alinhamento, acompanhamento e análise dos indicadores referentes à segurança pública e ao sistema

prisional, assim como estabelecer as coordenadas para ações nos diversos níveis hierárquicos, visando o alcance das metas do Programa. As questões referentes ao sistema prisional serão coordenadas pela SEJUS; e

IV - Coordenação do Eixo Proteção Social - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH: com as funções de realizar as reuniões bimestrais de alinhamento, acompanhamento e análise dos projetos vinculados à carteira do Programa de Gestão para Resultados do Governo do Estado - Realiza+ no eixo de Proteção Social, bem como discutir e avaliar os indicadores de vulnerabilidades socioeconômicas e violências nas áreas atendidas pelo Programa.

Art. 2º O programa Estado Presente em Defesa da Vida tem por objetivo promover a segurança pública por meio de estratégias integradas e articuladas de enfrentamento à violência, proteção e defesa social, com foco nos territórios definidos pelo Programa.

Art. 3º As ações do programa Estado Presente em Defesa da Vida, estão divididas em dois eixos de atuação:

I - Proteção Policial: sob coordenação da SESP em articulação com a SEJUS; e

II - Proteção Social: sob coordenação da SEDH.

Parágrafo único. A SESP é responsável pela articulação estratégica das ações entre os dois eixos citados no art. 3º deste Decreto.

Art. 4º A governança e gestão do programa Estado Presente em Defesa da Vida tem como propósito garantir o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, bem como o estabelecimento das diretrizes para o cumprimento das metas no âmbito do Programa.

Art. 5º O modelo de governança do programa Estado Presente em Defesa da Vida está alinhado à metodologia do modelo de gestão orientada para resultados adotado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, o Realiza+.

